



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 906, DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon)

Proíbe a presença e participação de crianças e adolescentes menores de 18 anos nas paradas de orgulho LGBTQIA+ e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-5421/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. MARCOS POLLON)

Proíbe a presença e participação de crianças e adolescentes menores de 18 anos nas paradas de orgulho LGBTQIA+ e dá outras providências.

Apresentação: 12/03/2025 11:14:39.637 - Mesa

PL n.906/2025

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a presença e participação de crianças e adolescentes menores de 18 anos nas paradas de orgulho LGBTQIA+, em quaisquer de suas manifestações ou eventos públicos, em todo o território nacional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se parada de orgulho LGBTQIA+ qualquer evento público, marcha, desfile, manifestação, comemoração ou atividade que tenha como objetivo a celebração, visibilidade, defesa dos direitos, promoção da inclusão ou representação da comunidade LGBTQIA+, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, desde que tenha o intuito de expor, promover ou discutir temas relacionados ao movimento LGBTQIA+.

Art. 3º Fica determinado que os organizadores das paradas de orgulho LGBTQIA+ deverão tomar todas as medidas necessárias para verificar a idade dos participantes e impedir a entrada e permanência de crianças e adolescentes nos referidos eventos.

Art. 4º Os organizadores de qualquer evento público, marcha, desfile ou manifestação que violarem a proibição estabelecida nesta Lei estarão sujeitos a multas pecuniárias de até o valor de 100.000 (cem mil) Unidades de Padrão Fiscal (UPF) vigentes à época da infração.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo dos órgãos competentes da União, Estados e Municípios, sendo obrigatória a colaboração entre as esferas de governo para a execução das disposições legais.



* C D 2 5 8 6 0 6 1 2 0 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei tem como objetivo proteger os direitos das crianças e adolescentes em relação à sua participação em eventos públicos que possam envolver conteúdos ou comportamentos impróprios para a sua faixa etária. Embora as paradas de orgulho LGBTQIA+ sejam eventos de extrema importância para a visibilidade e defesa dos direitos da comunidade LGBTQIA+, muitas dessas manifestações podem conter elementos explícitos ou temas que não são adequados para menores de 18 anos, como performances de natureza sexual ou expressões que envolvem questões complexas de gênero e sexualidade.

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garantem o direito à proteção integral da criança e do adolescente. O contato precoce com conteúdos sexualmente explícitos ou com questões relacionadas à identidade de gênero de maneira não supervisionada pode prejudicar o desenvolvimento emocional, psicológico e social dos menores. O ECA estabelece que o Estado, a sociedade e a família devem assegurar que o menor seja protegido de situações que possam expô-lo a riscos ou violar seus direitos.

O estágio de desenvolvimento psicológico e emocional das crianças e adolescentes exige que eles estejam protegidos de conteúdos que possam gerar confusão ou angústia. Muitos dos temas abordados nas paradas de orgulho LGBTQIA+ incluem questões que envolvem sexualidade, identidade de gênero e performances com conotação sexual, o que pode ser inadequado e até prejudicial para menores em fase de formação de sua identidade e personalidade.

A proposta estabelece que são os organizadores das paradas de orgulho os responsáveis pela verificação da idade dos participantes e pela prevenção da entrada de menores de idade nos eventos. Para isso, será necessário um sistema de controle adequado que assegure que a participação de menores seja restrita e que haja a fiscalização das condições de acesso.

Apresentação: 12/03/2025 11:14:39.637 - Mesa

PL n.906/2025



* CD258606120100 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 12/03/2025 11:14:39.637 - Mesa

PL n.906/2025

O Art. 4º determina que, em caso de descumprimento, os organizadores serão sujeitos a multas pecuniárias de até 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIR). Essa multa visa assegurar a efetividade da norma e a conscientização dos organizadores quanto à responsabilidade em relação à segurança e proteção dos menores. Além disso, a penalidade é um mecanismo necessário para que a lei seja cumprida de maneira eficaz e para que haja um comprometimento sério com a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

A fiscalização do cumprimento da presente lei será de competência dos órgãos federais, estaduais e municipais, assegurando que a interação entre as esferas de governo seja eficiente para o cumprimento da norma. A cooperação entre essas esferas permitirá um monitoramento mais abrangente e eficaz das paradas de orgulho em todo o território nacional.

A proposta não visa cercear a liberdade de expressão da comunidade LGBTQIA+, que tem o direito legítimo de realizar manifestações públicas em defesa de seus direitos. No entanto, é necessário que essas manifestações respeitem a proteção e o bem-estar das crianças e adolescentes, garantindo que o evento seja adequado à sua faixa etária e que não envolva a exposição dos menores a temas ou comportamentos impróprios.

A presença de menores em eventos com conteúdo de natureza sexual explícita pode, além de prejudicar o desenvolvimento psicológico e emocional, colocar a criança ou adolescente em situações de risco. A exposição precoce a conteúdos dessa natureza pode criar confusão e dificultar a formação de uma identidade saudável e equilibrada. A proposta visa mitigar esses riscos, respeitando a liberdade dos adultos enquanto protege as crianças e adolescentes.

O presente projeto de lei é uma medida necessária para garantir que os direitos das crianças e adolescentes sejam adequadamente protegidos. Ele visa estabelecer uma distinção clara entre a participação de menores e a presença de adultos em paradas de orgulho, respeitando as necessidades de proteção integral dos menores. Ao mesmo tempo, busca assegurar que as paradas de orgulho LGBTQIA+ possam continuar ocorrendo, sem prejudicar os princípios de liberdade de expressão e de defesa dos direitos humanos da comunidade LGBTQIA+.

* C D 2 5 8 6 0 6 1 2 0 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

A aprovação desta lei contribuirá para preservar a integridade e a saúde emocional das crianças e adolescentes no Brasil, sem cercear a liberdade de manifestação e a celebração das diversas identidades que formam a comunidade LGBTQIA+.

Assim, pedimos aos Nobres Pares apoio para a aprovação da presente proposição.

Apresentação: 12/03/2025 11:14:39.637 - Mesa

PL n.906/2025

Sala das Sessões, em de de 2025.

DEPUTADO MARCOS POLLON

PL/MS



* C D 2 5 8 6 0 6 1 2 0 1 0 0 *

